



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 079, lote 0006, inscrição nº 057267-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

~~X~~
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,00m (treze metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 18,00m (dezoito metros) na lateral esquerda que faz para terreno do Patrimônio Municipal; 18,00m (dezoito metros) na lateral direita confrontando com Pedro dos Santos e 12,30m (doze metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Luiza Ramos Pereira, formando uma área total de 227,70M² (duzentos e vinte e sete metros e setenta decímetros quadrados).

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE AGOSTO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=

